

RESOLUÇÃO Nº 097, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Torna público a revisão periódica e atualização do Regimento Interno do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina-MS – PREVINA

O Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina – PREVINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº. 993, de 01 de setembro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar e tornar público a revisão periódica e atualização, na forma do anexo I o Regimento Interno do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina – PREVINA.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

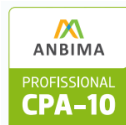
Nova Andradina-MS, 20 de abril de 2023.

Kelly Cristina de Souza Campos Borba
Presidente do Conselho Curador

Suzana da Silva Souza
Vice Presidente do Conselho Curador
Certificação Codel - I

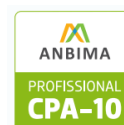


Mara Ivane de Oliveira Costa
Membro do Conselho Curador
Certificação CPA-10



Edna Valéria Diniz da Motta Araújo
Membro do Conselho Curador

Rildo Lima Pereira
Membro do Conselho Curador
Certificação CPA-10



ANEXO I

**Regimento Interno do Comitê de Investimento do Instituto de Previdência
Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina – PREVINA**





REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA/MS - PREVINA

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

Art. 1º O Comitê de Investimentos (C. I.) do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS - PREVINA, é um órgão auxiliar que participa do processo decisório, com finalidade exclusivamente consultiva e propositiva, quanto à formulação e execução da Política de Investimentos do RPPS.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Ao Comitê de Investimentos compete:

- I propor políticas e estratégias de alocação dos recursos de acordo com as condições estabelecidas na política de investimentos, em consonância com o disposto na Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021;
- II formular anualmente, a Política de Investimentos, bem como eventuais revisões em decorrência de adequações ao mercado financeiro, ajustes na conjuntura econômica ou quaisquer intercorrências que interfiram na estabilidade dos ativos do Instituto;
- III elaborar anualmente o Plano de Trabalho, sempre no mês de janeiro;
- IV credenciar administradores, gestores e distribuidores de fundos de investimentos, observando as disposições contidas da Portaria MPS nº 1.467/2022;
- V analisar conjuntura, cenários e perspectivas de mercado financeiro;
- VI avaliar as opções de investimentos e estratégias que envolvam alocações e realocações dos ativos das carteiras do PREVINA, em decorrência de fatos conjunturais relevantes;
- VII avaliar a composição dos ativos da carteira, bem como analisar seus riscos;
- VIII zelar pela promoção de elevados padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos do PREVINA;
- IX propor alterações no seu Regimento Interno;
- X possuir e manter-se certificado nos termos do artigo 8º- B da Lei nº 9.717/98;





- XI eleger o gestor e o secretário do comitê de investimentos;
- XII elaborar relatórios de investimentos para apresentar ao Conselho Curador e Fiscal.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Comitê de Investimentos será composto por 05 (cinco) membros, sendo servidores municipais efetivos como titulares e por 03 (três) membros suplentes, conforme abaixo:

- I Diretor Presidente do Instituto;
- II Diretor Financeiro do Instituto;
- III Um representante titular e um suplente, do Executivo Municipal;
- IV Um representante titular e um suplente, do Legislativo Municipal; e,
- V Um representante titular e um suplente, indicado pelo Conselho Curador.

§ 1º Todos os membros do C. I., necessariamente deverão ser pessoas físicas vinculadas ao ente federativo ou à unidade gestora do regime como servidor titular de cargo efetivo que possuam curso superior, com 03 anos de mandato, permitida recondução dos Indicados, nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º Todos os membros do Comitê de Investimentos deverão comprovar a aprovação em exame de certificação nos termos da legislação vigente.

§ 3º O gestor e o secretário do Comitê de Investimentos serão definidos através de eleição entre os membros do comitê e será realizada todo o mês de janeiro, com mandato de um (01) ano, podendo ser reconduzido;

§ 4º. O Diretor Presidente e o Financeiro do PREVINA não poderão participar do C.I. na qualidade de Gestor.

§ 5º. O membro do comitê de investimentos que perder a qualidade de servidor público da administração direta ou indireta do Município de Nova Andradina/MS deixa de ser membro do Comitê de Investimentos imediatamente.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Ao Gestor do Comitê de Investimentos compete:

- I presidir as reuniões, orientar os debates, tomar votos e votar;
- II estabelecer a pauta dos assuntos a serem deliberados a cada reunião;





III encaminhar previamente a pauta da reunião com a descrição dos assuntos a serem submetidos a análise do Comitê de Investimentos, instruída com a documentação pertinente;

IV apresentar os resultados dos investimentos para serem analisados, relatar as matérias colocadas em pauta, elaborar e manter arquivo atualizado;

Art. 5º Ao secretário (a) do Comitê de Investimentos compete:

I secretariar o Gestor nos preparativos da reunião;

II encaminhar ofícios, requerimentos e atos de convocação de reuniões ordinárias e extraordinárias, solicitadas pelo Gestor;

III redigir a ata da reunião, enviar para aprovação e publicação no site da autarquia.

Art. 6º Compete aos demais membros:

I análise do mercado financeiro;

II análise e apresentação dos produtos das Instituições Financeiras e dos Fundos de Investimentos;

III explanação quanto às orientações da Consultoria de Investimentos;

IV auxiliar na tomada de decisão quanto a movimentação da carteira, seja na inclusão ou retirada de ativos, seja na definição do destino das contribuições mensais.

V comparecer as reuniões;

VI votar sobre os assuntos submetidos ao comitê, competência exclusiva dos membros titulares;

VII assinar as atas das reuniões do comitê;

VIII obedecer às normas regimentais;

IX sugerir ao Gestor do Comitê de Investimentos a inclusão de assuntos na pauta das reuniões;

X solicitar reuniões extraordinárias;

XI participar de capacitações inerentes ao Comitê.

Art. 7º Os membros do Comitê de Investimentos serão destituídos desta investidura por:





- I – Renúncia;
- II – Faltas sem justificativas em duas reuniões consecutivas ou a três alternadas no ano civil;
- III – Perder certificação específica exigida.

CAPÍTULO V – DAS REUNIÕES

Art. 8º As reuniões ordinárias do Comitê de Investimentos ocorrerão duas vezes por mês, e as reuniões extraordinárias sempre que convocado pelo Gestor, pela Diretoria, ou pela maioria de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão de forma presencial conforme calendário aprovado pelo Comitê de Investimentos e divulgado no site do PREVINA. Quanto ao horário, terá tolerância máxima de 15 minutos para o início de cada reunião, conforme horário definido em calendário, atrasos superiores ao estabelecido será considerado como falta.

§ 2º Nas reuniões extraordinárias, a que se refere o caput deste artigo, os membros do Comitê de Investimentos serão convocados pelo Gestor, através de correspondência eletrônica ou conforme convocação registrada em ata de reunião ordinária.

§ 3º As reuniões do Comitê de Investimentos serão secretariadas por membro escolhido pelo Gestor, na falta do secretário titular.

§ 4º O Gestor do Comitê de Investimentos, assim como por sugestão de outro membro desde que devidamente justificável, poderá, através de comunicação prévia, alterar a data da reunião do comitê.

§ 5º As decisões do Comitê de Investimentos serão registradas em atas, que será assinada por todos os presentes e divulgadas no site do PREVINA.

§ 6º Para as reuniões serão obrigatoriamente convocados todos os membros titulares e suplentes do comitê, sendo que todos os presentes, titulares ou suplentes, terão direito a voz e somente aos titulares o direito ao voto.

§ 7º Poderão participar da reunião do Comitê de Investimentos como convidados: Conselheiros, analistas das áreas envolvidas, segurados do PREVINA e quaisquer interessados, por solicitação acatada pelos membros com objetivo de organização.





CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º O Comitê de Investimentos poderá contar com assessoria de empresa especializada em finanças e investimentos contratada pelo PREVINA.

Art. 10 As matérias analisadas e/ou aprovadas pelo Comitê de Investimentos serão registradas em ata, que depois de assinada ficará arquivada juntamente com as análises, pareceres ou posicionamentos que subsidiaram as recomendações e decisões.

Art. 11 As decisões do Comitê de Investimentos deverão ser embasadas em pareceres, análises técnicas, econômicas, financeiras e conjunturais, estando sempre em consonância com a Política de Investimentos do PREVINA.

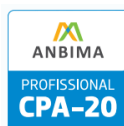
Art. 12 Os assuntos submetidos ao Comitê de Investimentos serão decididos por maioria simples.

Art. 13 É obrigatório o registro em ata dos votos.

Art. 14 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina/MS, 12 de janeiro de 2023.

Edna Chulli
Diretora Presidente
Certificação CPA-20



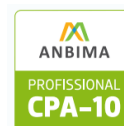
Bruno Alves de Sales
Diretor Financeiro
Certificação: CEA, Profissional RPPS
Dirigente Avançado e Gestor de Recursos
e Comitê de Investimentos Avançado



Rodrigo Aguirre
Gestor Comitê
Membro Titular
Certificação CPA-20

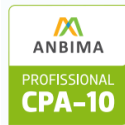


Marcos Daniel Santi
Secretário
Membro Titular
Certificação CPA-10

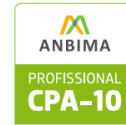




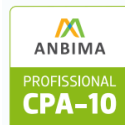
Rodrigo Henrique de Oliveira
Membro Titular
Certificação CPA-10



Graciele Fernandes Pereira
Membro Suplente
Certificação CPA-10



Alan Jelles Lopes Ibrahim
Membro Suplente
Certificação CPA-10



Gislaine Teixeira Ervilha
Membro Suplente
Certificação: CPA-10 e Profissional
RPPS Gestor de Recursos e Comitê
de Investimentos Básico





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CE08-47FC-3474-ED98

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GRACIELE FERNANDES PEREIRA (CPF 036.XXX.XXX-35) em 12/04/2023 09:36:45 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GISLAINE TEIXEIRA ERVILHA (CPF 909.XXX.XXX-91) em 12/04/2023 09:37:33 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARCOS DANIEL SANTI (CPF 031.XXX.XXX-86) em 12/04/2023 09:49:08 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RODRIGO AGUIRRE DE ARAUJO (CPF 860.XXX.XXX-72) em 12/04/2023 13:33:46 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDNA CHULLI (CPF 230.XXX.XXX-87) em 12/04/2023 14:20:13 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ BRUNO ALVES DE SALES (CPF 023.XXX.XXX-18) em 12/04/2023 14:25:12 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ALAN JELLES LOPES IBRAHIM (CPF 031.XXX.XXX-30) em 12/04/2023 14:27:01 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA (CPF 024.XXX.XXX-67) em 13/04/2023 07:23:20 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://previna.1doc.com.br/verificacao/CE08-47FC-3474-ED98>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4160-B612-04F2-8EDC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ KELLY CRISTINA DE SOUZA CAMPOS BORBA (CPF 465.XXX.XXX-20) em 20/04/2023 15:01:00 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARA IVANE DE OLIVEIRA COSTA (CPF 790.XXX.XXX-00) em 20/04/2023 15:02:21 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SUZANA DA SILVA SOUZA (CPF 000.XXX.XXX-10) em 20/04/2023 15:02:36 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDNA VALÉRIA DINIZ DE MOTTA (CPF 356.XXX.XXX-91) em 20/04/2023 15:03:35 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RILDO LIMA PEREIRA (CPF 572.XXX.XXX-04) em 20/04/2023 15:03:57 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://previna.1doc.com.br/verificacao/4160-B612-04F2-8EDC>